

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5° à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5°. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12-C. O Distrito Federal poderá criar e manter carreira de apoio administrativo, de natureza não policial, para auxílio às atividades da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 12-D. É admitido o emprego de estagiários pela Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do seu Regimento Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela necessidade de se conferir maior eficiência aos órgãos da administração pública, compreendendo que a economicidade deve ser primado das melhores políticas voltadas à estrutura e funcionamento dos órgãos que prestam serviços públicos.

Nesse sentido, a possibilidade de criação de carreiras de apoio administrativo, com salários mais baixos que aqueles pagos aos cargos efetivos, bem como a expressa possibilidade de emprego de estagiários no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, afiguram-se políticas que vem ao encontro do interesse público e, acima de tudo, dos princípios que norteiam a administração pública.

Sala da Comissão,

Flávia Arruda

Deputada Federal PL/DF